



Ministério da Educação

ATA DE REUNIÃO

Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2022

Data: 23 de junho de 2022

Horário: 14h30 às 19h00

Local: Ministério da Educação, Ed. Sede, 6º andar, e Videoconferência, via plataforma Teams

Membros da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, de acordo com a Portaria GM/MEC nº 308, de 2 de maio de 2022:

I – Representantes do Ministério da Educação – MEC:

1. Mauro Luiz Rabelo, Secretário de Educação Básica, Coordenador Titular da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;
2. Helber Ricardo Vieira, Secretário Adjunto de Educação Básica, Coordenador Suplente da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;
3. Fabrício Storani de Oliveira, Diretor de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras, da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp, titular;
4. Nídia Regina Limeira de Sá, Diretora de Educação Especial, da Semesp, suplente;
5. Tomás Dias Sant'Ana, Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, titular;
6. Joana D'Arc de Castro Ribeiro, Assessora Técnica da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica, da Setec, suplente;
7. Luís Felipe de Miranda Grochocki, Diretor de Estudos Educacionais, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, titular;
8. Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor de Estatísticas Educacionais, do Inep, suplente;
9. Gustavo Lopes de Souza, Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, titular; e

10. Antônio Corrêa Neto, Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação, do FNDE, suplente.

II – Representantes do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – Consed:

1. Leila Soares de Souza Perussolo, Vice-Presidente do Consed Região Norte e Secretária de Estado da Educação de Roraima, pela Região Norte, titular;
2. Maria do Socorro Neri Medeiros de Souza, Secretária de Estado da Educação do Acre, pela Região Norte, suplente;
3. Getúlio Marques Ferreira, Vice-Presidente do Consed Região Nordeste e Secretário de Estado da Educação do Rio Grande do Norte, pela Região Nordeste, titular;
4. Jerônimo Rodrigues Souza, Secretário de Estado da Educação da Bahia, pela Região Nordeste, suplente;
5. Vitor Amorim de Angelo, Presidente do Consed e Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo, pela Região Sudeste, titular;
6. Alexandre Valle Cardoso, Secretário de Estado da Educação do Rio de Janeiro, pela Região Sudeste, suplente;
7. Maria Cecília Amendola da Motta, Vice-Presidente do Consed Região Centro-Oeste e Secretária de Estado da Educação do Mato Grosso do Sul, pela Região Centro-Oeste, titular;
8. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, Secretária de Estado da Educação de Goiás, pela Região Centro-Oeste, suplente;
9. Renato Feder, Vice-Presidente do Consed Região Sul e Secretário de Estado da Educação do Paraná, pela Região Sul, titular; e
10. Luiz Fernando Vampiro, Secretário de Estado da Educação de Santa Catarina, pela Região Sul, suplente.

III – Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

1. Francinete Ribeiro Ferreira Fonseca, Presidente da Undime Região Norte e Dirigente Municipal de Educação de Piraquê/TO, pela Região Norte, titular;
2. João Libânio Cavalcante, Dirigente Municipal de Educação de Maués/AM, pela Região Norte, suplente;
3. Alessio Costa Lima, Presidente da Undime Região Nordeste e Dirigente Municipal de Educação de Ibaretama/CE, pela Região Nordeste, titular;
4. Carlos Rubens Araújo, Dirigente Municipal de Educação de Dois Riachos/AL, pela Região Nordeste, suplente;
5. Luiz Miguel Martins Garcia, Presidente da Undime e Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci/SP, pela Região Sudeste, titular;
6. Osório Luís Figueiredo de Souza, Presidente da Undime Região Sudeste e Dirigente Municipal de Educação de Cachoeira de Macacu/RJ, pela Região Sudeste, suplente;

7. Eduardo Ferreira da Silva, Presidente da Undime Região Centro-Oeste e Dirigente Municipal de Educação de Canarana/MT, pela Região Centro-Oeste, titular;
8. Leonardo Santa Cecília, Dirigente Municipal de Educação de Catalão/GO, pela Região Centro-Oeste, suplente;
9. Patrícia Lueders, Presidente da Undime Região Sul e Dirigente Municipal de Educação de Blumenau/SC, pela Região Sul, titular; e
10. Maristela Ferrari Guasseli, Dirigente Municipal de Educação de Novo Hamburgo/RS, pela Região Sul, suplente.

IV – Convidados:

CONSED

1. Aberson Carvalho de Sousa, Secretário de Educação do Acre
2. Josué Modesto, Secretário de Educação de Sergipe
3. Vinícius Mendonça Neiva, Diretor Geral (SEE/PR)
4. Anderson Jara, Superintendente (SEE/MS)
5. Nilce Rosa da Costa, Diretora Institucional
6. Ricardo Martins, Consultor
7. Bruno Eduardo Costa, Assessor de Comunicação

SE/MEC

8. Borba David Coimbra

DAEB/INEP

9. Michelle Cristina Silva Melo, Diretora
10. Margareth Fabíola dos Santos Carneiro, Coordenadora-Geral
11. Robério Alves Teixeira, Coordenador-Geral
12. Katiana Rodrigues da Silva
13. Aline Mara Fernandes

DIRED/INEP

14. Gustavo Henrique Moraes, Coordenador-Geral
15. Ana Elizabeth de Albuquerque

16. Armando Amorim Simões

17. Edison Flávio Fernandes

18. Fabiana de Assis

19. Marcelo Lopes

20. Márcio Alexandre Lima

21. Robson dos Santos

FNDE

22. Leilane Mendes, Assessora

23. Samuel Feliciano

24. Ulisses Anacleto

SEB

25. Myrian Caldeira Sartori, Diretora

26. Alexsander Moreira, Coordenador-Geral

27. Maria Luciana da Silva Nóbrega, Coordenadora-Geral

28. Isabel Cristina Silva Chagas, Coordenadora-Geral - CGINF/GAB/SEB/MEC

29. Luciana da Silva Castro, Coordenadora - CGINF/GAB/SEB/MEC

30. Andrea Araujo Pereira – CGINF/GAB/SEB/MEC

31. Leda Mercia Lopes – CGINF/GAB/SEB/MEC

32. Mauro Lúcio de Barros – CGINF/GAB/SEB/MEC

Ata da Reunião

A 1ª Reunião de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade foi aberta pelo Secretário de Educação Básica, Mauro Luiz Rabelo, na qualidade de Coordenador da Comissão, com as boas-vindas aos participantes e o agradecimento pela presença de todos.

Logo no início da reunião, o Secretário Mauro Rabelo propôs a retirada do ponto de pauta relativo à apreciação da proposta de alteração da Minuta de Regimento Interno, em razão do tempo necessário à discussão dos demais pontos de pauta e à solicitação de substituições nas representações do Consed, considerando importante as novas participações para a deliberação sobre o assunto, ao que todos concordaram.

Em seguida, procedeu à chamada dos membros da Comissão e à verificação do quórum. Estiveram presentes: Mauro Luiz Rabelo, Secretário de Educação Básica, Coordenador Titular da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade; Fabrício Storani de Oliveira, Diretor de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras, da Semesp, titular; Nídia Regina Limeira de Sá, Diretora de Educação Especial, da Semesp, suplente; Joana D'Arc de Castro Ribeiro, Assessora Técnica da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica, da Setec, suplente; Luís Felipe de Miranda Grochoki, Diretor de Estudos Educacionais, do Inep, titular; Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor de Estatísticas Educacionais, do Inep, suplente; Gustavo Lopes de Souza, Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios, do FNDE, titular; Antônio Corrêa Neto, Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação, do FNDE, suplente; Getúlio Marques Ferreira, Vice-Presidente do Consed Região Nordeste e Secretário de Estado da Educação do Rio Grande do Norte, pela Região Nordeste, titular; Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, Secretária de Estado da Educação de Goiás, pela Região Centro-Oeste, suplente; Francinete Ribeiro Ferreira Fonseca, Presidente da Undime Região Norte e Dirigente Municipal de Educação de Piraquê/TO, pela Região Norte, titular; Alessio Costa Lima, Presidente da Undime Região Nordeste e Dirigente Municipal de Educação de Ibareta/CE, pela Região Nordeste, titular; Luiz Miguel Martins Garcia, Presidente da Undime e Dirigente Municipal de Educação de Sud Mennucci/SP, pela Região Sudeste, titular; Eduardo Ferreira da Silva, Presidente da Undime Região Centro-Oeste e Dirigente Municipal de Educação de Canarana/MT, pela Região Centro-Oeste, titular; e Patrícia Lueders, Presidente da Undime Região Sul e Dirigente Municipal de Educação de Blumenau/SC, pela Região Sul, titular; além dos convidados para a reunião.

Em seguida, o Secretário Mauro Rabelo realizou uma apresentação inicial, destacando os dispositivos das normas que regulamentam o Fundeb e que tratam da composição da Comissão, suas competências em relação à complementação-VAAR da União e os prazos previstos para a publicação de suas deliberações (Anexo I).

Ao final da apresentação, explicou como se daria a sequência do trabalho da reunião e concedeu a palavra à Diretoria de Estudos Educacionais do Inep (Dired/Inep), para apresentarem a proposta de metodologia para a aferição da condicionalidade de gestão escolar, condicionalidade I, referente à complementação-VAAR da União (inciso I, § 1º, art. 14, da Lei nº 14.113/2020).

A Sra. Ana Elizabeth e o Sr. Márcio Alexandre, representantes da Dired/Inep, realizaram a apresentação (Anexo II), iniciando com a exposição dos dispositivos legais pertinentes, seguindo para a sugestão de plataformas possíveis para a coleta e validação das informações fornecidas pelos entes federativos para o cumprimento da condicionalidade de gestão escolar: Simec, PAR ou +PNE.

Conforme a proposta apresentada, os entes federativos teriam que apresentar, na plataforma a ser definida:

- A lei estadual ou municipal que normatiza a forma de seleção dos diretores das escolas públicas, por meio de carregamento do arquivo;
- A indicação do(s) artigo(s) da legislação que contempla(m) as formas de escolha dos diretores, por meio de preenchimento de formulário; e
- A declaração do dirigente máximo da Secretaria de Educação atestando que o documento apresentado (lei estadual ou municipal) disciplina a forma de seleção dos diretores das escolas públicas, por meio de carregamento do arquivo.

Segundo a Sra. Ana Elizabeth, a fiscalização do cumprimento da condicionalidade I estaria prevista no art. 33 da Lei 14.113/20 e seria exercida pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social.

Na sequência, o Sr. Márcio Alexandre destacou uma recomendação em relação a esta condicionalidade, sugerindo que se considere a experiência em funções de magistério como pré-requisito para o exercício profissional do cargo ou função de direção ou gestão de unidade escolar, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), em seu art. 67.

Argumentou ainda que, como os entes federativos têm autonomia para a definição dos critérios

técnicos de mérito e desempenho para a escolha do gestor escolar, seria interessante o estabelecimento de um critério mínimo para o cumprimento da condicionalidade, que previsse que o cargo fosse desempenhado por profissionais concursados, efetivos. Nesse sentido, apresentou dados sobre a distribuição dos vínculos docentes no País, por tipo de contratação e por dependência administrativa. Apresentou também dados sobre o regime de contratação de gestores escolares no Brasil e o percentual de gestores concursados ou efetivos por dependência administrativa. Ressaltou que, caso se opte por considerar o critério de concurso público ou efetividade/estabilidade, cerca de 25% das redes municipais, provavelmente de municípios pequenos, com poucos recursos, não estariam cumprindo este critério.

Uma outra recomendação da Dired/Inep a respeito da condicionalidade I seria a de manter a indissociabilidade entre os critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, de forma a manter a conformidade com o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) e com o princípio constitucional da gestão democrática. Isso porque a Lei do Fundeb considerou que seriam admitidos critérios técnicos de mérito e desempenho ou consulta pública à comunidade escolar.

Com relação à exposição do Inep, o Sr. Alessio Lima, Presidente da Undime Região Nordeste, apesar de concordar com os argumentos arrolados, opinou que o Inep havia extrapolado a competência do que havia sido solicitado, visto que há que se cumprir o que está previsto em lei, e não o que se interpreta do que deveria ser cumprido. Nesse sentido, considerou que a Lei do Fundeb é muito clara ao considerar a conjunção “ou” em relação à condicionalidade I: critérios técnicos de mérito e desempenho ou consulta pública à comunidade escolar. Assim, para fins de habilitação dos municípios e estados ao recebimento da complementação-VAAR, não se poderia invocar o que está disposto na Lei do PNE, pois os entes poderiam entrar com ações judiciais e reverter uma possível decisão da Comissão a esse respeito.

Continuando a sua fala, o Sr. Alessio Lima concordou com a importância de se levar em consideração o art. 67 da LDB no texto da Resolução da Comissão, como forma de enfatizar a exigência da experiência docente para o exercício da função de gestão escolar. No entanto, ressaltou que não poderiam ser prejudicados os gestores que assumiram seus cargos com base em legislações anteriores, a exemplo dos gestores do estado de São Paulo. Acrescentou que também era preciso incluir na análise o art. 64 da mesma Lei, o qual considera a formação necessária para o gestor escolar. A seu ver, as condicionalidades haviam sido criadas para promover a qualidade da educação básica, e, portanto, não era o caso de se fazer concessões ou de se promover uma leitura rasa.

Com referência à questão da contratação efetiva ou temporária, o Sr. Alessio Lima destacou que a Lei do Fundeb não fazia essa distinção. Assim, por não estar na Lei, esse ponto não poderia ser exigido para o cumprimento da condicionalidade.

Quanto ao que é esperado como comprovação para o cumprimento da condicionalidade I, o Sr. Alessio Lima considerou que a aprovação da lei estadual ou municipal até a data limite que for estipulada para sua apresentação seria condição suficiente para a habilitação dos entes nessa condicionalidade, mesmo que a lei ainda não estivesse implementada. Além disso, argumentou que seria importante que fosse aceita a apresentação de lei ou de decreto para fins de comprovação do cumprimento da condicionalidade, visto que a lei utilizava o termo “legislação” e que, em muitas localidades, havia forte oposição do legislativo ao poder executivo local. Ressaltou que este era um ponto importante de reivindicação da Undime.

Já em relação às plataformas sugeridas para a aferição do cumprimento da condicionalidade, na opinião do Sr. Alessio Lima, a mais indicada seria a do Simec, por estar no domínio do Ministério da Educação, não concordando com a utilização das plataformas do +PNE e PAR4, as quais teriam finalidades diferentes.

Por fim, considerou que atribuir a fiscalização da condicionalidade aos CACS era um equívoco enorme, porque estes seriam órgãos de controle social frágeis, que não possuíam autonomia plena e não tinham poder de polícia nem de fiscalização da legislação do estado ou do município. Aos CACS caberia acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb e não o cumprimento da condicionalidade.

A Sra. Patrícia Lueders, Presidente da Undime Região Sul, reforçou a inviabilidade de se atribuir aos CACS a fiscalização em questão. Destacou também que, segundo três decisões do STF, não era permitida a eleição para diretor de escola. A seleção deveria recair sobre o plano de gestão e não sobre a pessoa que se candidata à função.

Corroborando as falas anteriores, a Sra. Aparecida de Fátima Gavioli, Secretária da Educação de Goiás, acrescentou que as ADIs 123, 2997 e 578 do STF afirmavam que não existe eleição para diretor de escola. Nesse sentido, o termo “eleição” deveria ser substituído por “consulta pública”. Além disso, afirmou que vários autores, especialmente Heloísa Luck, apontavam para o erro de se considerar gestão democrática como sendo a realização de eleição para diretor escolar. Gestão democrática seria muito mais ampla do que isso e apenas um de seus elementos seria a escuta da comunidade.

Complementando, a Sra. Patrícia Lueders afirmou que a escolha do diretor era uma prerrogativa do prefeito, e, em vista disso, muitos municípios estavam realizando consultas públicas para apresentação de listas de planos de gestão para submeter à decisão do prefeito. Em sua opinião, o ideal seria que as leis previssem que os mais votados fossem os selecionados, como foi estabelecido pelo município de Blumenau.

Em seguida, o Sr. Aberson Carvalho de Sousa, Secretário de Educação do Acre, ressaltou as peculiaridades da região Norte, da cultura indígena e das escolas do campo, que na maioria das vezes eram escolas pequenas, isoladas, que não trabalhavam com ensino regular, mas com ensino em ciclos, onde muitas vezes havia apenas um professor, que também era o diretor e quem cuidava de toda a escola. Para ele, essas realidades precisariam ser levadas em consideração, para não serem excluídos do cumprimento da condicionalidade justamente aqueles municípios que são os mais necessitados de recursos.

O Sr. Alessio Lima ressaltou um outro ponto, referente aos termos “diretor escolar” e “gestor escolar”, pois não seriam necessariamente sinônimos. Citou que no Ceará, por exemplo, havia o conceito de “núcleo gestor”, que abrangia o diretor, o coordenador pedagógico e o coordenador administrativo-financeiro. Todos eles eram considerados gestores escolares e passavam por processo de consulta pública. Assim, afirmou que era importante que esses conceitos fossem bem esclarecidos no que se refere à exigência para o cumprimento da condicionalidade.

O representante do Inep, Sr. Márcio Alexandre, esclareceu que trabalharam com as categorias do Censo Escolar para a elaboração dos dados apresentados, as quais não diferenciavam entre gestor e diretor escolar. Esclareceu ainda que a Nota Técnica enviada pelo Inep não utilizou o termo eleição, mas, sim, consulta à comunidade escolar, embora no Censo constasse a categoria eleição.

O Sr. Luís Grochocki, Diretor de Estudos Educacionais do Inep, ressaltou que a Nota Técnica buscou apontar que havia uma diferença entre duas leis de mesma hierarquia, a do Fundeb e a do PNE, sendo que a Lei do Fundeb tornava opcional a consulta à comunidade escolar. Informou que esta questão havia sido submetida à análise da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e que, de todo modo, haveria o risco de haver judicialização.

Com relação à conferência dos dados registrados pelos entes federativos, considerou que, caso não fosse possível sua validação pelos CACS ou pelo FNDE, uma alternativa seria tornar os dados abertos, de forma a permitir o controle social mais amplo, aberto a denúncias.

O Sr. Gustavo Moraes, Coordenador-Geral da Dired/Inep, ressaltou que não havia definição formal sobre o conceito de critérios técnicos de mérito e desempenho. Nesse sentido, o Inep recomendava que se evitasse que qualquer coisa fosse considerada como critério de mérito e desempenho e, assim, havia proposto que fossem estabelecidos alguns critérios, como, por exemplo, a opção por servidores efetivos, a experiência docente ou a especialização em educação.

A Sra. Ana Elizabeth, do Inep, chamou a atenção para o fato de que o termo “eleição” havia sido utilizado na Nota Técnica em razão de constar das categorias do Censo Escolar, do SAEB, da Estadic e da Munic do IBGE, visto que existia eleição como prática nas realidades das redes de ensino brasileiras. Acrescentou que a intenção da Nota Técnica foi a de alertar sobre pontos de atenção importantes que poderiam gerar problemas para o cumprimento da condicionalidade, para além de apresentar a descrição da metodologia de aferição.

Na visão da Secretária Fátima Gavioli, o primeiro passo seria verificar a forma como cada ente federativo irá se adequar à nova Lei do Fundeb e somente depois realizar o monitoramento da sua implantação. Não seria ainda o momento de monitoramento.

O Sr. Getúlio Marques Ferreira, Vice-Presidente do Consed Região Nordeste, parabenizou o Inep e a análise do Sr. Alessio Lima, e comentou sobre a importância de se levar o PNE para o financiamento, para ser de fato implantado, pois a Lei é inexecutável em muitas regiões do País.

O Presidente da Undime, Sr. Miguel Martins Garcia, propôs que o critério técnico ou de desempenho fosse estabelecido com clareza e que a nomenclatura utilizada fosse a de “diretor escolar”, visto que há muitas diferenças em relação ao termo “gestor escolar” entre estados e municípios. Reforçou também a importância de se possibilitar a apresentação de lei ou decreto para a aferição da condicionalidade.

Em seguida, o Secretário Mauro Rabelo fez uma breve síntese das ponderações realizadas, sugeriu ao Inep levá-las em consideração em suas análises e passou a palavra ao Sr. Antônio Correa Neto, representante do Inep, que esclareceu que a fiscalização, o controle e o acompanhamento das informações prestadas pelos entes federativos caberiam aos órgãos de controle locais e aos CACS, de acordo com o art. 30 da Lei 14.113/20, sem prejuízo da atuação dos Ministérios Públicos. Portanto, o FNDE não teria competência fiscalizatória no âmbito do Fundeb. Informou ainda que a competência do FNDE estava expressa no art. 39 da mesma lei, que tratava do monitoramento da aplicação de recursos, mas não da fiscalização. No seu entender, este tema não caberia no escopo das Notas Técnicas elaboradas pelo Inep.

A respeito das plataformas para captação das informações sobre o cumprimento das condicionalidades, o Sr. Antônio Correa Neto comentou que o FNDE não dispunha de plataforma digital para essa finalidade e que, após tratativas com a Secretaria de Educação Básica (SEB), concluíram que a plataforma mais adequada seria a do PAR4.

O Sr. Luís Grochocki, Diretor do Inep, esclareceu que não havia sugerido que a fiscalização fosse atribuída ao FNDE, mas reforçou a importância de que houvesse algum tipo de controle e monitoramento para além do trabalho realizado pelos órgãos de controle, como ação preventiva, para evitar-se questionamentos por parte da CGU e do TCU sobre eventuais repasses indevidos aos entes federativos.

O Sr. Alexander Moreira, Coordenador-Geral da SEB, informou que, a partir da leitura das Notas Técnicas do Inep, a SEB buscou apoiar o FNDE no processo de coleta das informações necessárias para a aferição das condicionalidades por meio da adaptação da plataforma do PAR4, que já coletava informações relacionadas na área de diagnóstico, a exemplo do indicador 1.7.4: “Existência de normas institucionalizadas para escolha dos diretores na rede de ensino, combinando critérios técnicos com participação da comunidade escolar”.

O Sr. Alessio Lima, na sequência, relatou a dificuldade que os municípios tinham de preencher as plataformas do +PNE e do PAR4, havendo, muitas vezes, a necessidade de se despender grandes somas de recursos na contratação de assessorias privadas para tanto, apesar do esforço do MEC e do FNDE no sentido da capacitação. Enfatizou a dificuldade dos municípios em esclarecerem suas dúvidas em relação às plataformas, pois o acesso era automatizado, via respostas prontas, pró-forma. Como exemplo, citou o pleito do seu município, que teve todos seus ônibus queimados e não obteve apoio via PAR4. Ressaltou ainda que essas plataformas eram instrumentos de planejamento, com periodicidade específica, de 4 anos, e que as informações relativas às condicionalidades, ao contrário, deveriam ser preenchidas a cada ano. Nesse sentido, reiterou a importância de ser utilizado o Simec para as condicionalidades.

Na sequência, o Secretário Mauro Rabelo passou a palavra para a Dired/Inep realizar a apresentação relativa à condicionalidade IV da complementação-VAAR da União (inciso IV, § 1º, art. 14, da Lei nº 14.113/2020).

Antes de ser iniciada a apresentação, o Sr. Gustavo Moraes esclareceu que o Inep não elaboraria novas notas técnicas em substituição às já enviadas e que a Comissão poderia aprová-las, ou não, com ressalvas.

Em resposta, o Secretário Mauro Rabelo ponderou que seria importante o envio, por parte do Inep, de um instrumento único contendo todas as metodologias propostas, para deliberação na próxima reunião da Comissão.

Em seguida, o Sr. Armando Simões, representante da Direção/Inep, procedeu à apresentação da proposta para a condicionalidade de melhoria da gestão (inciso IV, §1º, art.14 da Lei 14.113/2020), que trata da alteração das leis estaduais do ICMS (Anexo III). Iniciou com a exposição do contexto legal, seguindo para a descrição da proposta metodológica, a saber:

Verificação, até a data limite definida em Decreto do Poder Executivo Federal (a ser editado em modificação ao atual Decreto 10.656/2021):

- (i) Da existência de lei aprovada no âmbito de cada estado que altere o regime de repartição da cota-parte municipal do ICMS de acordo com os parâmetros legais trazidos pela EC 108 e pela Lei 14.113/2020;
- (ii) Da definição de indicador em cada estado para aferição da melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos; e
- (iii) De que tal regime de repartição esteja em execução.

Após apresentar a proposta de operacionalização da metodologia em questão, o Sr. Armando Simões comentou que a mudança de regime de repartição do ICMS dependia de um protagonismo estadual e questionou se o não cumprimento desta condicionalidade pelo estado implicaria na não habilitação dos municípios de participarem da parcela VAAR. Ponderou que, salvo melhor juízo, nenhum estado brasileiro teria lei de ICMS atualizada segundo o critério previsto no inciso II, parágrafo único, art. 158 da CF. Nem mesmo o estado do Ceará atenderia ao critério, pois seria preciso ajustar seu indicador para considerar o nível socioeconômico dos educandos.

Por último, o Sr. Armando Simões pontuou o receio de que a aplicação das condicionalidades em bloco, a partir de 2023, tivesse um potencial de exclusão massiva das redes públicas de ensino na participação da parcela VAAR. Nesse sentido, explicou que foi proposta a consulta jurídica sobre a possibilidade da aplicação gradativa e progressiva das condicionalidades, via alteração do Decreto que regulamenta a Lei do Fundeb.

Na sequência, a Secretária Fátima Gavioli apresentou um levantamento do Consed a respeito da situação dos estados quanto ao cumprimento da EC 108: 8 estados aprovaram alteração de lei, porém sem considerar a questão socioeconômica dentro dos critérios (Acre, Amapá, Piauí, Ceará, Pernambuco, Sergipe, Espírito Santo e Rio Grande do Sul); 3 estados estavam com projeto de lei nas respectivas assembleias legislativas (Rondônia, Maranhão e Mato Grosso); e 2 estados (Goiás e Mato Grosso do Sul) realizaram a alteração em suas Constituições, mas ainda não haviam aprovado as leis complementares ordinárias. A Secretária acrescentou não ter sido possível localizar informações a respeito dos demais estados. Acrescentou que as negociações para alteração da distribuição dos recursos do ICMS entre os municípios são muito complicadas,

pois vários municípios perdem recursos com a redistribuição, e que as negociações se tornam mais difíceis em período eleitoral.

Em sua opinião, não seria necessária a apresentação de decreto para a aferição da condicionalidade. A apresentação da lei já seria suficiente.

O Secretário Mauro Rabelo comentou que a questão havia sido encaminhada para a Consultoria Jurídica junto ao MEC e que o Ministério da Economia também havia se manifestado a esse respeito.

Sobre o assunto, o Sr. Alessio Lima ponderou que apenas o Saeb possuía indicador de nível socioeconômico. Os sistemas de avaliação estadual ainda não tinham esse aspecto desenvolvido. Para ele, seria importante uma aplicação gradativa dessa condicionalidade, principalmente no que se referia à ampliação de prazo para o cumprimento da inclusão da medida de nível socioeconômico. Questionou se não seria o caso de se utilizar o indicador de nível socioeconômico do Saeb para o caso, para que essa variável não ficasse sob o domínio dos estados, mas, sim, do MEC, dado que se tratava de distribuição de recursos financeiros federais entre os entes subnacionais. Acrescentou que a variável socioeconômica era importante para balancear os resultados no desempenho educacional de municípios mais pobres e, assim, sua utilização melhoraria a equidade na distribuição dos recursos. Dessa forma, municípios mais populosos perderiam recursos em prol de municípios mais pobres do estado.

O Sr. Armando Simões chamou a atenção para o fato de que a redução da desigualdade socioeconômica nos resultados de desempenho educacional não era uma questão complementar, mas era um objetivo que constava do texto da Constituição Federal. Nesse sentido, os indicadores estaduais que irão apurar o desempenho educacional dos municípios deverão levar em consideração a equidade, em termos do nível socioeconômico dos educandos.

O Sr. Eduardo Ferreira da Silva, Presidente da Undime Região Centro-Oeste, comentou que o estado de Mato Grosso estava com um projeto de lei em tramitação, bem como desenvolvendo um sistema de avaliação. No entanto, havia um risco de que fossem utilizados critérios pouco transparentes para a avaliação dos municípios desse estado e de que houvesse uma distribuição de recursos vinculada a um processo ocorrido sem a participação dos municípios.

O Secretário Aberson de Sousa destacou que havia sido aprovada a lei no Acre, mas ainda não havia regulamentação do artigo que estabelecia o percentual da cota-parte municipal do ICMS que seria aplicado na educação. Considerou que era necessário um pacto federativo coordenado pelo Ministério da Educação acerca dos itens que deveriam ser mensurados na avaliação estadual, a fim de prevenir diferenças de avaliação entre os estados e dificuldades advindas das agendas políticas locais.

O Secretário Mauro Rabelo sugeriu, então, uma conversa com o Consed para colher os modelos que estariam sendo aprovados pelos estados, a fim de que fosse realizada uma análise técnica e o compartilhamento posterior.

O Sr. Alessio Lima pediu para retirar o que havia dito acerca da utilização do indicador de nível socioeconômico do Saeb, visto que a redistribuição de recursos é interna, no âmbito de cada estado, e que essa utilização feriria a autonomia do estado em definir sua própria legislação.

Por fim, o Sr. Armando Simões fez referência à existência de estudos do Inep que tratavam do ICMS educacional nos volumes 3 e 4 dos “Cadernos de estudos e pesquisas em políticas educacionais”:
<http://cadernosdeestudos.inep.gov.br/ojs3/index.php/cadernos/issue/archive>.

Em seguida, houve um debate sobre as possibilidades de escalonamento do cumprimento das componentes da condicionalidade IV e, após isso, o Secretário Mauro Rabelo passou a palavra para a Daeb/Inep realizar a apresentação relativa às condicionalidades II, III e V da complementação-VAAR da União (incisos II, III e V, § 1º, art. 14, da Lei nº 14.113/2020).

Assim, com referência à condicionalidade II, que trata da taxa de participação no Saeb, a Diretora da Daeb/Inep, Michelle Melo, apresentou uma síntese das características do Saeb e explicou que a verificação da taxa de participação dos estudantes no Saeb obedece aos seguintes critérios:

- O cálculo é realizado apenas para aplicação do tipo censitária;
- São utilizadas somente matrículas contabilizadas no Censo Escolar da Educação Básica; e
- Resulta da divisão entre quantidade de estudantes presentes na etapa avaliada no dia da aplicação e quantidade de alunos matriculados na etapa.

A Sra. Michelle Melo ressaltou que, no âmbito do Fundeb, a Lei nº 14.276/2021 havia permitido a suspensão da condicionalidade II em situações especiais, como no caso configurado pela pandemia de Covid-19.

Além disso, destacou os seguintes pontos de atenção:

- Desalinhamento entre o calendário do Saeb, bienal, e as necessidades da Lei do Fundeb;
- A não realização do Saeb em turmas multisseriadas, de correção de fluxo, de educação de jovens e adultos, de ensino médio normal/magistério e em escolas indígenas que não ministram a língua portuguesa como primeira língua; e
- A não consideração, para a população de referência do Saeb, das classes, escolas ou serviços especializados de educação especial não integrantes do ensino regular, assim como dos estabelecimentos de ensino com menos de 10 estudantes matriculados nas etapas do ensino fundamental e médio.

Após a apresentação, a Secretária Fátima Gavioli comentou que gostaria de compreender melhor os critérios para participação e divulgação do Saeb, pois várias escolas de seu estado faziam um esforço enorme para participar e não tinham seus resultados divulgados.

O Diretor Luís Grochocki esclareceu que, na edição de 2021, os resultados preliminares foram divulgados para todas as escolas, exceto as que possuíam menos de 10 alunos matriculados.

A Sra. Katiana Rodrigues acrescentou que as escolas e turmas não elegíveis não têm seus alunos contabilizados para o cálculo de participação no Saeb.

O Sr. Alessio Lima considerou que seria interessante utilizar a excepcionalização prevista na Lei 14.276/21 para a não aplicação dos 80% previstos na condicionalidade II, em relação ao exercício de 2023.

Na sequência, com referência à condicionalidade III, que trata da melhoria da equidade, a Diretora Michelle Melo explicou que uma baixa taxa de aplicação do Saeb ameaçaria os resultados derivados dessas informações, como é o caso da avaliação da redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, prevista nessa condicionalidade. Segundo ela, os alunos ausentes das avaliações são, tendencialmente, aqueles historicamente mais excluídos de uma educação escolar de qualidade, os mais pobres e de cor preta e parda, e essa ausência poderia alterar significativamente o nível socioeconômico de alguns municípios e UFs.

Além disso, continuou explicando que o Indicador de Nível Socioeconômico (INSE) do Saeb possuía algumas limitações: (i) os dados raciais eram autodeclaratórios; e (ii) havia escolas indígenas que não participavam do Saeb em razão de particularidades de seus projetos pedagógicos. Concluiu que tanto as limitações do Saeb como as do INSE ainda precisariam ser mais bem estudadas para fins de utilização no âmbito do Fundeb.

O Sr. Alessio Lima ponderou que essa era a condicionalidade mais complexa das cinco condicionalidades da complementação VAAR e sugeriu a concentração de esforços no que seria possível aferir no momento, ao que o Secretário Mauro Rabelo concordou, sugerindo a utilização da comparação entre as edições de 2017 e 2019 do Saeb.

Quanto à condicionalidade V, que trata do alinhamento à BNCC, a Sra. Michelle Melo expôs que o Saeb estava passando por um período de transição, de forma a adequar suas matrizes de referência e instrumentos de coletas de dados à BNCC. A previsão era de se completar a transição até 2025, com a implementação das matrizes do Ensino Médio. Expôs também que, embora o alinhamento do Saeb à BNCC colaborasse para induzir as redes de ensino a seguir o mesmo movimento, não seria possível atestar, por este meio, se os referenciais curriculares estariam, de fato, alinhados. Assim, a proposta seria a utilização da plataforma desenvolvida pela SEB com o apoio técnico do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (Caed/UFJF), para o monitoramento da implementação da BNCC e aferição do cumprimento da condicionalidade V.

Sobre esse assunto, a Diretora Myrian Sartori informou que a DPD/SEB teria condições de encaminhar a lista de entes federados que já haviam homologado seus referenciais curriculares alinhados à BNCC junto aos Conselhos de Educação. A plataforma desenvolvida em parceria com o Caed era o sítio oficial para o cadastramento e o monitoramento desses referenciais curriculares. Informou ainda que havia um processo de validação, quando era verificado se os documentos inseridos na plataforma consistiam em evidências válidas de que os referenciais curriculares expressavam a BNCC.

O Sr. Alessio Lima considerou que seria importante estabelecer novo prazo para a apresentação das informações sobre o alinhamento dos currículos à BNCC, juntamente com o prazo que for estabelecido para as condicionalidades I e IV, e, de preferência, em uma mesma plataforma, a fim de ser facilitado o preenchimento das informações por parte dos municípios e estados. Sugeriu, então, a utilização da plataforma do Caed para a prestação das informações sobre as três condicionalidades, com prazo único para as três.

A Sra. Maria Luciana Nóbrega esclareceu que a plataforma do Caed não havia sido criada para as condicionalidades, mas sim para ser um repositório dos referenciais curriculares alinhados à BNCC e respectivos pareceres de homologação. Mencionou também que todos os municípios estavam sendo atendidos e apoiados por meio da contratação de 27 avaliadores indicados pela Undime (um por estado).

Com relação à utilização da plataforma do Caed, a Sra. Francinete Fonseca, Presidente da Undime Região Norte, reportou que em vários municípios houve problemas na plataforma Caed no momento da inserção dos documentos e que estas questões ainda não haviam sido solucionados.

A Sra. Myrian Sartori ressaltou a importância de se utilizar a plataforma do Caed para a aferição da condicionalidade V, pois essa era a plataforma oficial para a BNCC, e informou que estavam trabalhando no sentido de solucionar todos os problemas identificados.

Por fim, como proposta de encaminhamento, o Secretário Mauro Rabelo solicitou ao Inep a elaboração de um instrumento único contendo todas as metodologias propostas até o dia 11 de julho, para apreciação na próxima reunião da Comissão, dia 13 de julho, ao que todos concordaram.

Na qualidade de Coordenador da Comissão, o Secretário Mauro Rabelo agradeceu a participação e colaboração de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Silva Chagas, Coordenador(a)-Geral**, em 16/08/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Filipe de Miranda Grochocki, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Nidia Regina Limeira de Sa, Diretor(a)**, em 17/08/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Miguel Martins Garcia, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Storani de Oliveira, Diretor(a)**, em 18/08/2022,



às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes de Souza, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Lueders, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 25/08/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alessio Costa Lima, Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 06:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3497232** e o código CRC **6A0A3BBD**.